



DECRETO MUNICIPAL Nº 324 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Registrado em 06 de Outubro de 2023
Assinado por [Assinatura] nº 44323

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 79, inciso X prevista na Carta Municipalista do Paudalho:

Registrado e Publicado
Em 25 de 10 de 23
[Assinatura]
Escritaria

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2023-2030

Art. 1º Fica instituído, nos termos do disposto no § 5º do art. 22 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 terá prazo de duração de 07 (sete) anos, contado da data de publicação deste Decreto, e deverá ser estruturado em ciclos de implementação de dois anos.

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 é constituído de objetivos, ações estratégicas, metas, sistema de governança e orientações aos entes federativos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030:

- I. definir ações estratégicas, metas e indicadores para a consecução dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- II. determinar ciclos de implementação, monitoramento e avaliação;
- III. estabelecer estratégias de governança e de gerenciamento de riscos que possibilitem a execução, o monitoramento e a avaliação; e
- IV. orientar os entes federativos quanto ao diagnóstico prévio e à elaboração dos planos de segurança pública e defesa social, que deverão estar alinhados com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 3º As ações estratégicas são instrumentos destinados à consecução das metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 e devem conter, no mínimo:

- I. a indicação do órgão responsável;
- II. o prazo de implementação;
- III. a relação com as metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030; e



- IV. a relação com os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. Para a elaboração das ações estratégicas, devem ser observados a existência de evidências e os parâmetros metodológicos reconhecidos.

CAPÍTULO IV DAS METAS

Art. 4º As metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 visam à consecução dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dos resultados que impactam positivamente o cotidiano das pessoas e o desenvolvimento do município.

Parágrafo único. As metas devem ser específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e ter prazos determinados.

Art. 5º A aferição das metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 será realizada por meio das seguintes fontes de dados e informações:

- I. Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas;
- II. Dados da Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística da SDS/PE; e
- III. Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Paudalho.

§ 1º A Secretaria Municipal de Governo e Segurança Cidadã e a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Paudalho deverão pactuar metas com os entes federativos, de forma a observar o prazo de vigência do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 e as características locais, como território, ambiente, população, estrutura dos órgãos de segurança pública, índices de violência e criminalidade, fatores socioeconômicos, entre outros.

§ 2º As metas pactuadas com os entes federativos deverão ser anualizadas e, quando necessário, poderão ser revistas a cada ciclo de implementação.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE GOVERNANÇA

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Cidadã e a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Paudalho o acompanhamento da implementação das ações estratégicas e o monitoramento dos indicadores e das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030.

Art. 7º A participação social na governança do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 ocorrerá por meio dos conselhos de segurança pública e defesa social.

Art. 8º Ato do Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã deverá instituir o sistema de governança do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030.

§ 1º Secretaria Municipal de Governo e Segurança Cidadã e a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Paudalho, em articulação com os entes federativos, avaliará anualmente a implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e aos operadores das políticas públicas de segurança pública e defesa social, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto nº 9.489, de 2018.

§ 2º Após a avaliação de que trata o § 1º, será elaborado relatório com o histórico circunstanciado.

§ 3º O relatório de que trata o § 2º deverá ter ampla divulgação e publicidade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Até o dia 30 de abril de cada ano-calendário, a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Cidadã e a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Paudalho, em articulação com os órgãos competentes, avaliará a implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e aos operadores de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social.

Art. 10. A fundamentação teórica e a metodologia de elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 constarão em documento assinado eletronicamente pelo Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput será disponibilizado ao público geral.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2023.


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito Constitucional